

2) A inutilização da documentação corrente será feita por máquina de destruição em tiras de 4 mm.

3) A documentação de responsabilidade ou confidencial será destruída de modo que seja impossível a sua leitura.

6.º — 1) A reprodução documental dos elementos conservados em microfímes só poderá ser realizada a pedido das entidades ou serviços interessados, mediante requisição visada pelo responsável do departamento interessado.

2) As fotocópias obtidas a partir do microfilme têm a força probatória dos originais, desde que contenham a assinatura do empregado responsável referido no n.º 2.º e a assinatura do director administrativo, devidamente autenticadas com selo branco.

Secretaria de Estado da Comunicação Social, 10 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Decreto n.º 877/76
de 29 de Dezembro

1. A elaboração de uma nova lei orgânica para o Departamento Central de Planeamento, que substitua a existente, bem como a alteração dos diplomas regulamentares estabelecidos para o antigo Secretariado Técnico, surge como uma necessidade premente no quadro da actual orgânica governamental e face à importância fundamental que as tarefas e o processo de planeamento assumem na sociedade portuguesa.

2. A elaboração da nova lei orgânica para o DCP terá, no entanto, que se subordinar aos termos da «definição institucional das estruturas de elaboração e execução do Plano», que decorrerá da aprovação da lei do Plano a ser apresentada pelo Governo à Assembleia da República até 15 de Outubro próximo.

3. O presente decreto visa, desde já, a constituição de um quadro de pessoal mínimo que tenha em conta, por um lado, a importância e o volume de trabalhos cometidos por lei ao Departamento Central de Planeamento e, por outro, a exiguidade e a anormalidade que o actual «quadro» de pessoal revestem, e a que é inadiável pôr fim, sem prejuízo, como acima foi referido, de ulteriores alterações que venham a ser impostas pela definição da orgânica institucional de planeamento, e que serão consagradas na Lei Orgânica do Departamento.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criado pelo presente diploma o quadro de pessoal do Departamento Central de Planeamento, constante do mapa anexo.

Art. 2.º — 1. O pessoal constante do mapa anexo será provido, sem prejuízo das habilitações literárias exigíveis, por escolha do Ministro, de entre os indivíduos que, à data da publicação do presente diploma, prestem serviço, a qualquer título, no Departamento Central de Planeamento, e que venham a integrar lista nominativa a elaborar para o efeito, a publicar no *Diário da República*, independente de quaisquer

outras formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas.

2. Os funcionários referidos no número anterior consideram-se no exercício das suas funções a partir da data da publicação da lista nominativa no *Diário da República*.

Art. 3.º A integração prevista no n.º 1 do artigo anterior far-se-á com salvaguarda de todos os direitos e regalias adquiridos pelos funcionários, incluindo os respeitantes à manutenção da categoria funcional e à aposentação.

Art. 4.º O provimento nos lugares de director-geral e de subdirector-geral far-se-á em regime de comissão de serviço, por tempo indeterminado.

Art. 5.º O Ministro das Finanças fica autorizado a introduzir no Orçamento Geral do Estado as alterações necessárias à execução do presente diploma.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 17 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Mapa a que se refere o artigo 1.º deste diploma

Número de lugares	Categoria	Letra de remuneração
Pessoal de direcção e chefia		
1	Director-geral	B
2	Subdirector-geral	C
6	Director de serviços	D
2	Chefe de divisão	E
1	Chefe de repartição	F
Pessoal técnico e técnico auxiliar		
40	Técnico principal	E
30	Técnico de 1.ª classe	F
30	Técnico de 2.ª classe	H
1	Técnico auxiliar principal	J
7	Calculador de 1.ª classe	L
10	Calculador de 2.ª classe	N
Pessoal administrativo		
4	Chefe de secção	J
8	Primeiro-oficial	L
14	Segundo-oficial	N
2	Operador de reprografia de 1.ª classe	O
10	Terceiro-oficial	Q
2	Operador de reprografia de 2.ª classe	Q
19	Escriturário-dactilógrafo	S
4	Telefonista	S
Pessoal auxiliar		
1	Motorista	S
6	Contínuo	T
9	Servente	U
Lugares a extinguir quando vagarem		
1	Director de planeamento	C
1	Director de serviços (a)	D

(a) Este lugar acresce aos seis lugares de director de serviços.

O Ministro do Plano e Coordenação Económica,
António Francisco Barroso de Sousa Gomes.